

**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ**

# **Boletim de Serviço**

**Nº 91, 20 de novembro de 2017**

**Complexo Hospitalar:  
Hospital Universitário  
Walter Cantídio e  
Maternidade Escola  
Assis Chateaubriand**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO**  
**MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND**  
Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Rodolfo Teófilo - CEP: 60.430-372  
Fortaleza-CE |Telefone:(85)3366-8600

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**  
Diretor Vice-Presidente Executivo

**JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA**  
Superintendente/HUWC e MEAC

**JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES**  
Gerente de Atenção à Saúde /HUWC

**CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR**  
Gerente de Atenção à Saúde / MEAC

**RENAN MAGALHÃES MONTENEGRO JÚNIOR**  
Gerente de Ensino e Pesquisa/HUWC e MEAC

**PEDRO THEÓFILO RAMOS NETO**  
Gerente Administrativo/HUWC e MEAC

## SUMÁRIO

<b>SUPERINTENDÊNCIA</b> .....	4
<b>PORTARIAS</b> .....	4
<b>SUBSTITUIÇÃO</b> .....	4
Portaria nº 198, 14 de novembro de 2017 .....	4
<b>GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MEAC</b> .....	4
<b>PORTARIAS</b> .....	4
<b>ALTERAÇÕES</b> .....	4
Portaria nº 036, 10 de novembro de 2017 .....	4

**SUBSTITUIÇÃO**

**PORTARIA, Nº. 198, 14 de novembro de 2017.**

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012, e

**R E S O L V E:**

Art.1º Designar ADLA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, SIAPE 2232474, para substituir EDILENE MARIA VASCONCELOS RIBEIRO, SIAPE 1451059, como Ouvidora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand - MEAC em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º O presente ato torna sem efeito eventuais designações anteriores.

Art. 3º A portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA**

**GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MEAC**

**ALTERAÇÕES**

**Portaria nº 36, 10 de novembro de 2017**

A Gerência de Atenção à Saúde da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de atualizar a portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2015, da Gerência de Atenção à Saúde da MEAC, que institui a Política de Aleitamento Materno e o Cuidado Amigo da Mulher na MEAC;

Considerando o título de Hospital Amigo da Criança, concedido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) desde 1993;

Considerando a responsabilidade para com a sociedade; e

Considerando a procura de diferenciais na humanização e na excelência do atendimento,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar a Política de Aleitamento Materno e o Cuidado Amigo da Mulher da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand.

Art. 2º A MEAC promove, protege e apoia a prática do aleitamento materno exclusivo até os seis meses e, de forma complementar, até o segundo ano de vida, como estratégia de redução da desnutrição e da mortalidade infantil, melhorando a qualidade de vida e prevenindo a ocorrência de possíveis doenças na idade adulta.

Art. 3º Todos os colaboradores, independente do vínculo empregatício, devem conhecer e atender às normas e rotinas de cada setor concernentes ao cuidado amigo da mulher, ao aleitamento materno, à permanência da mãe ou do pai e ao acesso livre de ambos junto ao recém-nascido.

Art. 4º Todos os colaboradores pertencentes ao corpo clínico da instituição devem ser capacitados e estarem aptos a orientar sobre o cuidado amigo da mulher e o aleitamento materno.

Art. 5º O cuidado amigo da mulher contempla:

I - Garantir às mulheres um acompanhamento de livre escolha para oferecer apoio físico e emocional durante o pré-parto, parto e pós-parto, se desejarem;

II - Ofertar líquidos e alimentos leves durante o trabalho de parto;

III - Incentivar a mulher a andar e a se movimentar durante o trabalho de parto, se desejar, e a adotar posições de sua escolha durante o parto, exceto se houver restrição médica, devendo ser explicado à mulher;

IV - Garantir às mulheres ambiente tranquilo e acolhedor, com privacidade e iluminação suave;

V - Disponibilizar métodos não farmacológicos de alívio da dor, tais como: chuveiro, massagador/massagens, bola de pilates (bola de trabalho de parto), compressas quentes e frias;

VI - Assegurar cuidados que reduzam procedimentos invasivos, tais como: rupturas de membranas, episiotomias, aceleração ou indução do trabalho de parto, partos instrumentais e cesarianas e que, em caso de necessidade, isso seja explicado à mulher.

Art. 6º Os dez passos para o sucesso do aleitamento materno devem ser conhecidos e cumpridos por todos da instituição, são eles:

I - Ter uma política de aleitamento materno escrita que seja rotineiramente transmitida a toda equipe de cuidados de saúde;

II - Capacitar toda a equipe de cuidados de saúde nas práticas necessárias para implementar esta política;

III - Informar todas as gestantes sobre os benefícios e o manejo do aleitamento materno;

IV - Ajudar as mães a iniciar o aleitamento na primeira meia hora após o nascimento; colocar os bebês em contato pele a pele com suas mães imediatamente após o parto, por pelo menos uma hora; orientar a mãe a identificar se o bebê mostra sinais que está querendo ser amamentado e oferecer ajuda, se necessário;

V - Mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação mesmo se vierem a ser separadas dos seus filhos;

VI - Não oferecer ao recém-nascido bebida ou alimento que não seja o leite materno, a não ser que haja indicação médica e/ou de nutricionista;

VII - Praticar o alojamento conjunto, permitindo que mães e recém-nascidos permaneçam juntos 24 horas por dia;

VIII - Incentivar a amamentação sob livre demanda;

IX - Não oferecer bicos artificiais ou chupetas a crianças amamentadas;

X - Promover a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhar as mães a esses grupos na alta da maternidade.

Art. 7º As práticas de permanência da mãe ou do pai e acesso livre de ambos junto ao recém-nascido incluem:

I – Incentivar a participação da mãe ou do pai nos cuidados ao recém-nascido grave ou potencialmente grave;

II - Autorizar a permanência da mãe ou do pai junto ao recém-nascido grave ou potencialmente grave;

III - Autorizar o livre acesso à mãe e ao pai em quaisquer circunstâncias, independente da Unidade Neonatal e do risco do recém-nascido.

Art. 8º Todos os setores do hospital devem cumprir o que determina a legislação para a proteção do aleitamento materno e a Lei nº 11.265, Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças da Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras, a qual proíbe:

I - A exposição de pôsteres ou outros impressos oferecidos por fabricantes ou distribuidores de substitutos do leite materno, mamadeiras, chupetas ou quaisquer outros materiais que promovam o uso desses produtos;

II - Contato direto ou indireto entre funcionários desses fabricantes ou distribuidores com gestantes ou mães nas dependências da unidade;

III - A distribuição de amostras ou brindes de materiais promocionais de substitutos do leite materno, mamadeiras ou chupetas para gestantes ou mães, ou membros de suas famílias;

IV - A aceitação por parte do hospital de presentes (inclusive alimentos), impressos, materiais ou equipamentos, dinheiro ou apoio para treinamentos ou eventos desses fabricantes ou distribuidores;

V - A demonstração do preparo de fórmulas infantis para qualquer pessoa que não precise delas;

VI - A aceitação de suprimentos ou substitutos do leite materno de forma gratuita ou de baixo custo.

Art. 9º As condições que contraindicam a amamentação deverão ser observadas, conforme as razões médicas aceitáveis para uso de substitutos do leite materno, de acordo com protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 10. A instituição deverá participar da Semana Mundial do Aleitamento Materno e do Dia Nacional da Doação de Leite Humano, conforme a programação nacional e estadual.

Art. 11. Encaminhar as mães, após a alta hospitalar, para o Banco de Leite Humano em caso de dúvidas ou dificuldades durante a amamentação.

Art. 12. Estabelecer que esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gerência de Atenção à Saúde da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand, em Fortaleza-CE, 10 de novembro de 2017.

**Prof. Carlos Augusto Alencar Júnior**  
**Gerência de Atenção à Saúde da MEAC/UFC/EBSERH**